

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Matrinchã-Goiás declara para devidos fins de direito que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.850.216/0001-04, com sede na Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, Setor Nova Esperança, neste ato sendo representada pelo senhor **ADAUTO ABEL PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF nº 359.997.051-34 e na CI RG nº 853732-SSP-DF, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, Qd. 25, Lt. 01, setor Centro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto municipal nº 128/2021, que dispõe sobre o a criação do conselho Municipal de meio Ambiente decreto 108/2021 e da outra providencias dispõe sobre o licenciamento Ambiental Municipal, Avaliação de impactos Ambientais e o Cadastro Ambiental Municipal e dá outras providências.

Empreendimento: Extração de CASCALHO

SITIO NOSSA SENHORA DA ABADIA LOTE 58 AGROVILA

Adauto Abel Pereira Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 108/2021
Prefeitura Municipal de Matrinchã

Exigências Térmicas- Observações:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substituiu, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;





2. A SEMATUR deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3. A SEMATUR reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou supervivência de graves riscos ambientais e de saúde.

4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta.

5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida.

6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na lei nº18.104/2013 como Área Preservação permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.

7. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

8. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de licenças de instalação, nos termos de artigo 78 decretos nº 1.745, de 06 dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8,544, de outubro 1978;

9. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso de penhor, de hipoteca, anticrese e direito promitente comprador de imóvel bem como demais

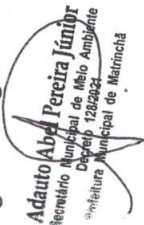


Adauto Abel Pereira Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 128/2021
Prefeitura Municipal de Matrinchã

direitos inerentes a propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença, nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos nos limites da legislação Ambiental e de competência da SEMATUR dentro de seu poder de polícia preventivo repressivo

Exigências Térmicas – Complementares

1. Não estão autorizados desmatamentos, se necessário, deverá ser solicitada previamente junto a SEMAD/GO, licença específica de exploração florestal;
2. Para abertura de novas frentes de lavra deverá ser apresentada previamente a esta secretaria, a documentação e estudos relativos as área, incluindo levantamento planialtimétrico, para análise e aprovação
3. Todas as instalações do empreendimento, inclusive as vias de acesso não poderão intervir na Reserva Legal da propriedade;
4. Dispor adequadamente o solo orgânico, para aproveitamento futuro na recuperação da área degradada;
5. O sistema de controle de águas pluviais deverá ser reavaliado periodicamente, fazendo as adequações necessárias para evitar Desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso
6. Monitorar as pilhas de bota – fora evitando desenvolvimento de processo erosivos nos taludes;
7. As vias de acesso internas e pátios deverão ser umidificados com caminhão pipa intensificando no período de estiagem;
8. Dispor adequadamente os resíduos domésticos e resíduos sólidos gerados no local;
9. Não está autorizada a instalação da oficina, tanque de armazenamento de combustível e local de abastecimento. Para tanto deverá ser apresentado projeto específico, para emissão de licença de instalação complementar;


Adauto Abel Pereira Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 128/2021
Prefeitura Municipal de Matrinchã



10. Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluente e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas 722/ e NBR 1369/97 da ABNT.

11. Qualquer alteração no projeto deverá ser apresentada para análise e previa aprovação desta secretaria;

12. A SEMATUR reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário;

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Este empreendimento não é de significativo impacto, portanto não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme a lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de fauna

1. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Estadual 14.241/2002.

Por ser verdade, certificamos e Damos fé, firmando o Presente.

Matrinchã, 08 de março de 2022.


Adauto Abel Pereira Junior
Secretário de Meio Ambiente

